TC 005.872/2017-0
Natureza: Representação
Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Paraná.
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (00.414.697/0013-51)

DESPACHO

Conheço da representação formulada pela Secex/PR, por atender os requisitos dos artigos 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU.

A representante, por meio de análise da execução orçamentário-financeira da Universidade Federal do Paraná-UFPR, identificou indícios de irregularidade decorrentes da utilização de créditos destinados ao pagamento de "Auxílios Financeiros a Pesquisadores" (natureza de despesa 339020) no pagamento de servidores inativos da instituição, a título de bolsas do Programa "Disseminação de Conhecimento Técnico-Sênior".

Os pagamentos realizados no período de 2006 a 2016, à conta do referido programa, totalizam R$ 13.541.467,39, enquanto, no presente exercício, nos meses de janeiro a março, foram pagos R$ 301.040,00.

Atualmente, os pagamentos estão sendo realizados com fulcro na Resolução-Coplad 19/2016, do Conselho de Planejamento e Administração da UFPR, por meio da qual, a exemplo das resoluções editadas nos exercícios anteriores, foram estabelecidos os seguintes objetivos para o aludido programa:

> *I- oportunizar condições de desligamento gradativo aos técnico-administrativos, do quadro de pessoal da Instituição, que passam da condição de ativo para aposentado;*
>
> *II- minimizar impactos na dinâmica institucional, ocasionados por índices significativos de eventos de aposentadorias, em períodos simultâneos;*
>
> *III- contribuir para que as condições de adaptação do novo servidor na Instituição sejam em níveis de maior satisfatoriedade, considerando a possibilidade de troca de conhecimentos e experiências com o técnico sênior que participa do Programa.*

A instrução da unidade técnica assevera que a concessão das referidas bolsas de estudo destina-se à manutenção, sem qualquer amparo legal, do vínculo laboral de servidores inativos, deixando assente que, dos 133 atuais beneficiários, 50 tem idade superior a 70 anos e recebem o benefício, de forma continuada, há mais de 10 anos.

Sendo assim, além do total descompasso com a legislação que regulamenta o regime jurídico dos servidores federais e a legislação trabalhista, os pagamentos realizados pela UFPR estão em desconformidade até mesmo com os pressupostos do programa instituído pela própria universidade.

Some-se a isso a inobservância das disposições do art. 145 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 e do art. 23 do Decreto 93.872/1986, que vedam a realização de despesas sem a necessária previsão e disponibilidade orçamentária.

Diante desses elementos, considerando a iminência de novos pagamentos com amparo na Resolução-Coplad 19/2016, com evidente risco de lesão ao Erário e ao interesse público, nos termos do art. 276 do Regimento Interno do TCU, acolho a proposta de medida cautelar *inaudita*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57262989.

altera pars formulada pela representante e determino à UFPR que suspenda os pagamentos de servidores inativos no âmbito do "Programa de Disseminação de Conhecimento Técnico Sênior", até ulterior deliberação deste Tribunal.

Determino, ainda, de acordo com o art. 276, § 3º, do Regimento Interno do TCU, a oitiva da UFPR, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre os fatos apontados na representação, notadamente quanto à utilização ilegal de recursos orçamentários consignados como "Auxílios Financeiros a Pesquisadores" em pagamentos a servidores inativos da instituição, a título de bolsas concedidas por meio do "Programa de Disseminação de Conhecimento Técnico Sênior", sem qualquer previsão legal, caracterizando, ainda, infração ao art. 145, da Lei 13.408/2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017, bem como ao art. 23 do Decreto 93.782/1986.

No expediente a ser enviado à UFPR, o titular da entidade deve ser alertado quanto à possibilidade de o Tribunal vir a tornar definitiva a medida cautelar expedida, bem como instaurar tomadas de contas especiais com vistas à responsabilização dos gestores e à cobrança dos valores pagos em desconformidade com a legislação que regulamente a administração pública.

Brasília, 18 de abril de 2017.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57262989.